

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL Processo: E-12/003/204/2016 Data 26/04/2016Fis. 117 Rubrica 04/50201247

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo no.:

E-12/003/204/2016

Data de autuação:

26/04/2016.

Companhia:

CEDAE

Assunto:

INQUÉRITO CIVIL PJDC N° 241/2016 - OFÍCIO N° 230/2016 - 4ª PJDC. IRREGULARIDADE NO

ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO NA COMUNIDADE DE OURO PRETO, BAIRROS - CAMARIATA - MÉIER, ENGENHO DE DENTRO. RUA TALLES VIANA Nº 161 CASA 02 BAIRRO ENGENHO DE DENTRO - RIO DE

JANEIRO/RJ.

Sessão Regulatória:

18/12/2017.

## RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado em razão de recebimento do Ofício nº 230/2016, emitido em 08/04/2016 pela 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Defesa do Consumidor e Contribuinte - Núcleo Capital, relativo ao Inquérito Civil PJDC nº 241/2016.

No referido ofício, o Ministério Público requisitou que fosse informado se procedem as alegações de irregularidade no abastecimento de água e saneamento básico na comunidade de Ouro Preto, Bairros - Camariata - Meier, Engenho de Dentro, Rua Talles Viana, 161 - Casa 02 - bairro Engenho de Dentro - RJ, conforme se depreende de fls. 02/06 dos autos.

Decorrida a instrução processual, adveio a Deliberação AGENERSA/CD Nº 2992 de 20 de outubro de 2016, constante de fl. 68, a qual possui os seguintes dispositivos:

"Art.1° Determinar que a CEDAE informe, no prazo de 10 (dez) dias, se existe matrícula ativa para o endereço Rua Talles Viana, n.º 161, casa 02, Engenho de Dentro/RJ e qual a sua situação atual.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL Processo: E-12/003/204/2016 Data 26/04/2016 Fis. 1/8 Rubrica ay Sozon 242

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Art. 2° Oficiar a Secretaria Municipal de Habitação e Cidadania (SMHC) com escopo de apurar se as obras de infraestrutura na comunidade Ouro Preto, Engenho de Dentro/RJ são de responsabilidade do Município do Rio de Janeiro.

Art. 3° A presente deliberação entrará em vigor na data da sua publicação<sup>1</sup>".

Em atendimento à determinação contida no art. 1º da referida deliberação plenária, a CEDAE protocolizou o Ofício CEDAE ACP-DP Nº 167/2016 de fls. 74/75, informando o seguinte:

"(...) a Cedae procedeu o processamento interno no seu sistema, onde constatou que o referido imóvel [Rua Talles Viana, nº161, casa 02, Engenho de Dentro/RJ] possui a matrícula nº 0545917-8, cadastrada com seis domicílios e o abstecimento regular.

Entretanto, é importante ressaltar que as manifestações da Cedae no presente processo regulatório, bem como as conclusões esposadas pela Procuradoria da AGENERSA e CASAN, tiveram como base, mormente, as comunidades Ouro Preto e Camarista Meier, pertecentes ao Complexo do Lins, escopo do processo, do qual o referido logradouro não pertence, já que não está iserido nas comunidades em questão

Ante o exposto, espera a Cedae ter atendido ao questionamento realizado por essa AGENERSA, e requer, por fim, o arquivamento do presente processo regulatório".

A CASAN desta AGENERSA emitiu a Nota Técnica AGENERSA/CASAN-CEDAE Nº 039/2016, de fls. 79/80, onde concluiu:

"(...) <u>a CEDAE atendeu satisfatoriamente à Deliberação</u>

<u>AGENERSa nº 2992/2016</u>, em particular ao Art. 1º,

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Publicada em 01/11/2016, na Página 5, Parte I, do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL Processo: E-12/003/204/2016 Data 26/04/2016 Fls. 119 Rubrica 24: SC20/242

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

informando existir matrícula ativa no endereço Rua Talles Viana, nº 161, casa 2, Engenho de Dentro/RJ, e que o abastecimento no imóvel é regular". (Grifei)

A douta Procuradoria desta AGENERSA se manifestou às fls. 82/83, concluindo igualmente que a CEDAE cumpriu a determinação contida no art. 1º da Deliberação AGENERSA/CD Nº 2992/2016, no entanto, sugeriu o prosseguimento da instrução quanto ao disposto em seu art. 2º.

Em prosseguimento, a Secretaria de Habitação e Cidadania do Município do Rio de Janeiro apresentou resposta ao Oficio AGENERSA/SECEX Nº 736/2016, com vistas ao cumprimento do art. 2º da Deliberação AGENERSA/CD Nº 2992/2016, consoante fls. 86/92.

No oficio, a Secretaria Municipal de Habitação e Cidadania informou que <u>a</u>

<u>Comunidade Ouro Preto está inserida no Programa Morar Carioca, instituído pelo</u>

<u>Decreto nº 36.388 de 29/10/2012.</u>

Em suas razões finais de fls. 99/100, a CEDAE, ciente das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Cidadania, ressaltou ter cumprido a Deliberação AGENERSA/CD Nº 2992/2016 e pugnou pelo arquivamento do feito.

Não obstante, o presente processo foi remetido à Câmara Técnica desta AGENERSA, que emitiu o Parecer Técnico de fls. 103/104, no sentido de que as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Cidadania não responderam diretamente ao pretendido pelo comando do art. 2º da deliberação plenária em comento, porquanto, sugeriu a análise jurídica da questão e emissão de novo parecer pela Procuradoria desta AGENERSA.

A Procuradoria, após detida análise da Lei Complementar nº 111/2011, do Decreto Municipal nº 36.388/2012 e dos demais dispositivos normativos que regem a matéria, exarou o parecer de fls. 106/107, em que conclui que as obras de infraestrutura para abastecimento de água e esgotamento sanitário são de responsabilidade do Município do Rio de Janeiro, encontrando-se a cargo da Secretaria de Habitação e Cidadania.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL Processo: E-lz / 003/204 / 2016 Data 26/04 / 2016 Fis. 120 Rubrica Cuy - SOZC1247:

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Em prestígio ao mais amplo contraditório, foi oportunizada à CEDAE a apresentação de novas razões finais através do Oficio AGENERSA/CODIR/JB nº 301/2017, respondido tempestivamente pelo Oficio GAB-DP Nº 1501/2017, de fls. 114/115.

A CEDAE, além de ratificar integralmente suas razões finais de fls. 99/100, ressaltou as manifestações dos órgãos técnicos desta AGENERSA, asseverou que não é de responsabilidade da Companhia o assentamento de infraestrutura urbana (rede de abastecimento de água e rede coletora de esgosto) no Município do Rio de Janeiro, em comunidades e loteamentos irregulares e novamente pugnou pelo arquivamento do presente processo.

É o relatório.

José Bismarck Vianna de Souza Conselheiro Presidente Relator VD 44089767



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL Processo: G12/003/204/2016 Data 26/04/2016 Fis. 121 Rubrica Cly 50201247

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo no.:

E-12/003/204/2016

Data de autuação:

26/04/2016.

Companhia:

CEDAE

Assunto:

INQUÉRITO CIVIL PJDC N° 241/2016 - OFÍCIO N° 230/2016 - 4ª PJDC. IRREGULARIDADE NO

ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO NA COMUNIDADE DE OURO PRETO,

BAIRROS - CAMARIATA - MÉIER, ENGENHO DE

DENTRO. RUA TALLES VIANA Nº 161 CASA 02 BAIRRO ENGENHO DE DENTRO - RIO DE

JANEIRO/RJ.

Sessão Regulatória:

18/12/2017.

## VOTO

O presente processo foi instaurado em razão de recebimento do Ofício nº 230/2016, emitido pela 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Defesa do Consumidor e Contribuinte - Núcleo Capital, relativo ao Inquérito Civil PJDC nº 241/2016, por meio do qual foram requisitadas informações se procedem as alegações de irregularidade no abastecimento de água e saneamento básico na comunidade de Ouro Preto, Bairros - Camariata - Meier, Engenho de Dentro, Rua Talles Viana, 161 - Casa 02 - bairro Engenho de Dentro - RJ, conforme se depreende de fls. 02/06 dos autos.

Nesta fase processual cabe verificar o cumprimento das determinações contidas nos artigos 1º e 2º, da Deliberação AGENERSA/CD Nº 2992 de 20 de outubro de 2016, a saber:

"Art 1° <u>Determinar que a CEDAE informe, no prazo de 10</u> (dez) dias, se existe matrícula ativa para o endereço Rua Talles Viana, n.º 161, casa 02, Engenho de Dentro/RJ e qual a sua situação atual.

Art. 2° Oficiar a Secretaria Municipal de Habitação e Cidadania (SMHC) com escopo de apurar se as obras de



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL Processo: E-12/003/204 /2016 Data 26/04/2016 Fis. 122 Rubrica 94: SC201247

Governo do Estado do Río de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

infraestrutura na comunidade Ouro Preto, Engenho de Dentro/RJ são de responsabilidade do Município do Rio de Janeiro".

Assiste razão à CEDAE quanto ao cumprimento da supracitada determinação, haja vista que informou às fls.74/76 que <u>"existe matrícula ativa para o endereço Rua Talles Viana, nº 161, Casa 02, Engenho de Dentro/RJ"</u>, cadastrado "com seis domicílios e <u>abastecimento regular</u>".

Consoante se depreende das respectivas manifestações das Câmaras Técnicas e da douta Procuradoria desta AGENERSA, constantes de fls. 103/104 e fls. 106/107, também restou incontroverso nestes autos que as obras de infraestrutura na comunidade Ouro Preto, Engenho de Dentro/RJ são de responsabilidade do Município do Rio de Janeiro.

Quanto a este ponto, merece destaque a própria manifestação da Secretaria Municipal de Habitação e Cidadania do Rio de Janeiro (SMHC) de fls. 86/92, onde admite que a comunidade em comento está inserida no Programa Morar Carioca, instituído pelo Decreto nº 36.388 de 29/10/2012.

Vale repisar, outrossim, os excertos da Procuradoria desta AGENERSA que, em detida análise da Lei Complementar Municipal nº 111 de- 1º de fevereiro de 2011, do Decreto nº 36.388/2012 e dos demais dispositivos normativos que regem a matéria, emitiu parecer conclusivo no mesmo sentido, senão vejamos:

"(...) Entendemos, de acordo com a documentação dos autos, pelo cumprimento do Artigo 1º da Deliberação AGENERSA Nº 2992, de outubro de 2016.

Quanto ao art. 2º após análise, verificamos que a Secretaria Municipal de Habitação e Cidadania, informou que a Comunidade Ouro Preto, está inserida no Programa Morar Carioca, instituído pelo Decreto nº 36.388 de 29/10/2012.

Compulsando o Plano Diretor e o Termo de Reconhecimento Recíproco de Direitos e Obrigações, e ainda o que está disposto





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL Processo: E-12/CO3/204/2016 Data 26/04/2016 Fis 23 Rubrica Qu. 50201247

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

no administrativo, vê-se que através documento de fls. 90, proveniente do EMOP, que, a Favela denominada Bairro Ouro Preto, cadastrada no Sistema de Assentamentos de Baixa Renda, com o código 163, está inserido na matriz do Programa municipal de Integração de Assentamentos Precários Informais - Morar Carioca, instituído pelo Decreto nº 36388, de 20/10/2012 como assentamento urbanizável. A referida favela foi objeto de obras pelo Programa Rio Maravilha, da Secretaria Municipal e Obras.

Registre-se que no Decreto nº 36.388/2012 a comunidade de ouro Preto, Engenho de Dentro, conta como uma das localidades que integram o Programa Morar Carioca.

(...)

- Verificamos as Cláusulas Primeira e Segunda do Termo de Reconhecimento acima citado.

Cláusula primeira. Constitui objeto do presente, o Reconhecimento recíproco de direitos e obrigações sobre a execução de serviços de captação, tratamento, adução, distribuição de esgotos, assim como a cobrança por tais serviços tendo como base o território de Município.

Cláusula Segunda. O Estado, a Companhia e o município (...) da parcela relativa a esgoto sanitários dos usuários localizadas, nos moldes praticadas em janeiro de 2007.

Quanto à Lei Complementar nº 111, verificamos o Capítulo I, a Seção V - Da Urbanização de Favelas e Loteamentos Irregulares e os Anexos da referida Lei Complementar.

De outro giro, acostado nos autos, <u>o mapa da Favela Ouro</u>

<u>Preto, cadastrada no Sistema de Assentamentos de Baixa</u>

<u>Renda (Sabren/IPP) código 163, estando inserida na Matriz do</u>





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL Processo: 6-12/003/264/2016 Data 26/04/2016Fis 124 Resbrica Cy 50201243:

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Programa Municipal de Integração de Assentamentos Precários Informais - Morar Carioca, instituído pelo Decreto Nº 36.388 de 20/09/2012, como assentamento urbanizável e objeto de obras pelo Programa Bairro Maravilha, da Secretaria Municipal de Obras e, a inclusão da favela Bairro Ouro Preto em obras do PAC II, de acordo com a solicitação do EMOP à Secretaria Municipal de Habitação e Cidadania para que a analisasse os projetos para declaração de áreas como Especial Interesse Social assim, em conformidade com a documentação disposta no presente administrativo, e após compulsarmos a lei nº 111, de 1º de fevereiro de 2011, além do Termo de Reconhecimento Recíproco de Direitos e Obrigações, entendemos que as obras de Infraestrutura para abastecimento de água e Esgotamento sanitário, são de responsabilidade do Município, encontrando-se a cargo da Secretaria de Habitação e Cidadania, conforme ainda seu site eletrônico ou seja, que a realização de infraestrutura e urbanização das comunidades é política pública e está sob a sua responsabilidade, o que também é constatado pelo já citado Decreto Municipal nº 36.388/2012, que implementou política pública denominada 'Morar Carioca' e que possui como diretrizes '(i) regularização urbanista e fundiária de todos os assentamentos urbanizados e (ii) implementação de programa de monitoramento e controle da expansão de ocupações irregulares". (Sem grifos no texto original)

Dessa forma, a CEDAE cumpriu as regras ínsitas nos Inciso IX e XI, do art. 3°, do Decreto Estadual nº 45.344 de 17 de agosto de 2015, que respectivamente dispõem:

"Art. 3° - Fica obrigada a CEDAE, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Decreto, a:

IX - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço e da regulação;





SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL Processo: E-12/003/206/2016 Data 26/04/2016 11s 25 Rubrice 4 Cesopay .

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

XI - prestar contas à AGENERSA da gestão dos serviços regulados e fundamentar adequadamente os seus pleitos do ponto de vista técnico e econômico financeiro";

Tais dispositivos regulamentadores estão em perfeita consonância com o art. 175, parágrafo único, da Constituição da República e com o §6°, art. 6°, da Lei n° 8.987/95.

Assim, não havendo outras questões a serem apreciadas e diante de tudo que consta nos autos, especialmente as manifestações favoráveis dos órgãos técnicos desta AGENERSA, merece ser acolhido o pedido formulado pela CEDAE em suas razões finais de fls. 114/115.

Pelo o exposto, levando em consideração as peculiaridades do presente processo, sugiro ao Conselho Diretor:

Art. 1º Considerar que a CEDAE cumpriu a determinação contida no art. 1º da Deliberação AGENERSA/CD nº 2992/2016, informando tempestivamente que existe matrícula ativa para o endereço Rua Talles Viana, nº 161, Casa 02, Engenho de Dentro/RJ, cadastrado com seis domicílios e abastecimento regular, conforme manifestações dos órgãos técnicos desta AGENERSA;

Art. 2º Considerar que as obras de infraestrutura na comunidade Ouro Preto, Engenho de Dentro/RJ são de responsabilidade do Município do Rio de Janeiro, por estar inserida, nos termos da Lei Complementar nº 111/2011, no Programa Morar Carioca, instituído pelo Decreto Municipal nº 36.388 de 29/10/2012, consoante informado pela Secretaria Municipal de Habitação e Cidadania (SMHC) e confirmado pela Procuradoria desta AGENERSA;

Art. 3º Determinar o encerramento do presente processo.

É como voto.

José Bismarck Vianna de Souza Conselheiro-Presidente Relator ID 44089767

SERVICO PÚBLICO ESTADUAL Processo: E-12/003/204 12016 Data 26 04 2016 Fls. 126 Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico probrica 4 50 21297 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3207,

DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

INQUÉRITO CIVIL PJDC Nº COMPANHIA CEDAE -241/2016 **OFICIO** 230/2016 PJDC. IRREGULARIDADE NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO NA COMUNIDADE DE OURO PRETO, BAIRROS - CAMARIATA - MÉIER, ENGENHO DE DENTRO. RUA TALLES VIANA Nº 161 CASA 02 BAIRRO ENGENHO DE DENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/204/2016, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º Considerar que a CEDAE cumpriu a determinação contida no art. 1º da Deliberação AGENERSA/CD nº 2992/2016, informando tempestivamente que existe matrícula ativa para o endereço Rua Talles Viana, nº 161, Casa 02, Engenho de Dentro/RJ, cadastrado com seis domicílios e abastecimento regular, conforme manifestações dos órgãos técnicos desta AGENERSA:

Art. 2º Considerar que as obras de infraestrutura na comunidade Ouro Preto, Engenho de Dentro/RJ são de responsabilidade do Município do Río de Janeiro, por estar inserida, nos termos da Lei Complementar nº 111/2011, no Programa Morar Carioca, instituído pelo Decreto Municipal nº 36.388 de 29/10/2012, consoante informado pela Secretaria Municipal de Habitação e Cidadania (SMHC) e confirmado pela Procuradoria desta AGENERSA;

Art. 3º Determinar o encerramento do presente processo;

Art. 4º A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 2017.

Luigi Eduardo Troisi

onselheiro III) 44299605

Silvio Carlos Santos Ferreira

Conselheiro ID 39234738 José Bismarck Conselle ro-Presidente-Relator

ID 44089767

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro ID 05546885

Tiago Mohamed Conselheiro ID 50899617

AUSENTE Vogal